

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o Art. 18 § 2º DA LEI 14.133/21.

1. Informações Básicas;

1.1. Número do Processo: 037/2025

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE TRADIÇÕES, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SJC/FID Nº 87/2025, PROCESSO SEI Nº 387.00000210/2023-88, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E O ESTADO DE SÃO PAULO.

2. Descrição da Necessidade.

A presente contratação visa à execução dos serviços de revitalização do Parque de Tradições Municipal “Benedito Sebastião de Paula” (Santos Reis), situado no município de Florínea/SP, conforme estabelecido no Convênio nº 87/2025 – Processo SJC/FID 387.00000210/2023-88.

O referido parque é um importante espaço público voltado à preservação das manifestações culturais tradicionais da cidade, sendo palco de eventos, encontros comunitários e atividades de lazer. Atualmente, o espaço apresenta condições inadequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e paisagismo, o que compromete sua utilização plena pela população.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, que contemplem: recuperação de estruturas físicas, reforma de sanitários, implantação de novos elementos de mobiliário urbano, melhorias na iluminação, acessibilidade universal, paisagismo, sinalização e demais adequações necessárias à plena requalificação do espaço.



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

A revitalização do parque promoverá melhorias significativas na qualidade de vida da população local, incentivando o uso do espaço público e fortalecendo a identidade cultural da cidade, além de cumprir as metas previstas no referido convênio firmado com o Fundo de Interesses Difusos (FID).

3. Requisitos da Contratação.

I. Definição do local de execução dos serviços, a saber: Parque de Tradições Municipal “Benedito Sebastião de Paula”, localizado na extensão da Avenida Brasil, Jardim Primavera, Florínea-SP.

II. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

III. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

IV. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

V. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

VI. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

VII. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

VIII. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

IX. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4. Estimativa de Quantidade.

Conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

5. Estimativa do Valor

I. Estima-se para esta contratação o valor de: R\$ 971.707,82 (novecentos e setenta e um mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos);

II. Dos quais R\$ 875.403,05 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos) com recurso do FID; e

III. E R\$ 96.304,77 (noventa e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos) de recursos próprios (contra partida).

6. Justificativa de Parcelamento ou Não da Contratação.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, 1/3 ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No exercício das minhas prerrogativas funcionais verifiquei que o presente estudo apresentou os requisitos mínimos exigidos por lei, nesse sentido aprovo o presente ETP.

Florínea/SP, 30 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO PATTA
GRANADO
Engenheiro Civil

ALEXANDRE BAREICHA DIAS
GRANADO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024